



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADORA DA FAZENDA** - Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, bem como o dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª sessão ordinária, realizada em 14 de fevereiro p. passado.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-000888/026/10

**Secretaria:** Relações Institucionais.

**Secretários:** José Henrique Reis Lobo e Almino Monteiro Álvares Affonso.

**Secretários Adjuntos:** Marco Antonio de Albuquerque e Cristina Ikonomidis.

**Exercício:** 2010.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado de Relações Institucionais.

**Acompanha:** TC-000888/126/10.

TC-000889/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo André Aguado, Marcos Antônio de Albuquerque e Cristina Ikonomidis.

TC-000890/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Programas para a Juventude.

**Ordenadores da Despesa:** Mariana Montoro Jens e Carol Godoi Hampariam.

TC-000891/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Articulação e Apoio a Conselhos.

**Ordenadores da Despesa:** Gleuda Simone Teixeira Apolinário e Manuela Fernandez Fernandes.

TC-000892/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

**Ordenadores da Despesa:** Célia Hatsuko Higashi, Hilda do Amor Divino e Renata Terumi Oda.

TC-000893/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA.

**Ordenadores da Despesa:** Sandra Regina de Souza e Alex Aparecido Alves.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Secretaria de Relações Institucionais – atual Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano, exercício de 2010, quitando seus Responsáveis, Srs. José Henrique Reis Lobo e Almino Monteiro Álvares Affonso, Secretários, Marcos Antonio de Albuquerque, Secretário Adjunto, e Cristina Ikonomidis - Secretária Adjunta, e liberando os Ordenadores de Despesas das UGEs e os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, conforme relacionado nos respectivos itens do relatório, com recomendações.

As justificativas trazidas pela Origem serão verificadas em próxima inspeção *in loco*.

Ficam excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003685/003/08

**Conveniente:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Conveniada:** ASCOMBRAS – Associação Comunitária Brasileira na Defesa da Consciência de Cidadania.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nagashi Furukawa (Secretário de Estado).

**Objeto:** Cooperação da entidade na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho aos presos da Penitenciária Feminina de Campinas.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 18-07-05. Valor – R\$1.592.100,00. 1º Termo Aditivo celebrado em 28-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-05-09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 74/2005 e o Primeiro Termo Aditivo em exame, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007654/026/10

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** ETEC Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 02-09-09.

**Homologação em:** Resolução de Diretoria em 13-01-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de restauração do pavimento em vias localizadas no entorno das marginais Pinheiros e Tietê - Lote 2 - Regional Lapa.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 19-01-10. Valor - R\$5.696.869,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-05-11.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira e outros.

TC-007647/026/10

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de restauração do pavimento em vias localizadas no entorno das marginais Pinheiros e Tietê - Lote 8 - Regional Sé.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-007654/026/10). Contrato celebrado em 19-01-10. Valor - R\$5.346.202,65. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-05-11.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira e outros.

TC-007648/026/10

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

**Objeto:** Execução de obras e serviços de restauração do pavimento em vias localizadas no entorno das marginais Pinheiros e Tietê - Lote 9 - Vila Maria.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-007654/026/10). Contrato celebrado em 19-01-10. Valor - R\$5.093.364,59. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-05-11.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira e outros.

TC-007650/026/10

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** ETEC Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de restauração do pavimento em vias localizadas no entorno das marginais Pinheiros e Tietê - Lote 7 - Regional Santana.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-007654/026/10). Contrato celebrado em 19-01-10. Valor - R\$5.065.238,06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-05-11.

**Advogado(s):** Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira e outros.

TC-007651/026/10

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de restauração do pavimento em vias localizadas no entorno das marginais Pinheiros e Tietê - Lote 6 - Regional Pirituba.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-007654/026/10). Contrato celebrado em 19-01-10. Valor - R\$5.181.491,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-05-11.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira e outros.

TC-007652/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Ellenco Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia), Pedro da Silva (Diretor de Engenharia e Gestor do Contrato) e Aristides Vieira Machado (Fiscal do Contrato).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de restauração do pavimento em vias localizadas no entorno das marginais Pinheiros e Tietê – Lote 5 – Regional Mooca.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-007654/026/10). Contrato celebrado em 19-01-10. Valor – R\$5.016.659,11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-05-11.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira e outros.

TC-007653/026/10

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Soebe Construções e Pavimentação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de restauração do pavimento em vias localizadas no entorno das marginais Pinheiros e Tietê – Lote 4 – Regional Freguesia do Ó.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-007654/026/10). Contrato celebrado em 19-01-10. Valor – R\$5.162.561,14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-05-11.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira e outros.

TC-007655/026/10

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de restauração do pavimento em vias localizadas no entorno das marginais Pinheiros e Tietê – Lote 1 – Regional Lapa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-007654/026/10). Contrato celebrado em 19-01-10. Valor - R\$6.442.166,93. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-05-11.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira e outros.

TC-007656/026/10

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de restauração do pavimento em vias localizadas no entorno das marginais Pinheiros e Tietê - Lote 3 - Regional Casa Verde.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-007654/026/10). Contrato celebrado em 19-01-10. Valor - R\$5.243.003,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 26-05-11.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (tratada no TC-7654/026/10) e os Contratos em exame.

TC-030593/026/11

**Contratante:** Secretaria de Gestão Pública - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

**Contratada:** B4 Recursos Humanos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Daniel Annenberg (Coordenador).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Claudia Santos Fagundes (Diretora Técnica).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Annenberg (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços complementares e acessórios de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento prévio no Posto DETRAN ARMÊNIA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-08-11. Valor – R\$2.759.100,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-013076/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

**Entidade Beneficiária:** MAMÃE – Associação de Assistência à Criança Santamarense.

**Responsáveis:** Maria Luiza Sardinha de Nóbrega (Diretora Técnica da DRADS-Capital), Elenice Augusto Falavinha (Diretora Técnica de Serviço do Núcleo de Avaliação e Supervisão) e Dionina Maria Marinho Magalhães (Diretora Técnica de Serviço do Núcleo de Convênios).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 24-06-09, 30-09-09 e 14-11-09.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$1.536.000,00.

**Advogados:** Cristiane Aparecida Ayres Fontes, Esper Chacur Filho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis e recomendações às partes.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-041024/026/07

**Convenente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Conveniada:** UDAM – União de Amigos do Menor.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima e Francisco Carlos Alves (Diretores Administrativos).

**Objeto:** Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e consistente na prestação de assistência material, à saúde, jurídica,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

educacional complementar, social, religiosa e psicológica aos adolescentes, especificada no Plano de Trabalho integrante do convênio.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrados em 09-11-07, 10-12-07, 10-12-08, 11-02-09 e 11-05-09. Termos de Aditamento e Retirratificação celebrado em 01-04-08, 31-07-09 e 03-09-09. Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 11-05-10.

**Advogados:** Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomendação.

TC-005466/026/09

**Contratante:** Secretaria Estadual de Gestão Pública.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Sidney Estanislau Beraldo (Secretário de Estado).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ivani Maria Bassoti (Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços, compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-12-08. Valor - R\$2.994.839,59. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 26-03-09.

**Advogados:** Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato firmado entre a Secretaria de Gestão Pública e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

TC-009135/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

**Contratante:** Penitenciária Feminina Sant'Ana - Coordenadoria de Unidades de São Paulo e da Grande São Paulo - Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Health Nutrição e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Mauricio Guarnieri (Diretor Técnico de Departamento).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Hugo Berni Neto (Coordenador).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mauricio Guarnieri (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparação e distribuição de alimentação (desjejum, almoço, lanche e jantar) para presas e funcionários da Penitenciária Feminina Sant'Ana.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-12-08. Valor - R\$5.475.584,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 25-08-09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Presencial) e o Contrato decorrente, com recomendações.

TC-029277/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** WKJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 10-02-09.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para realização de empreendimento com 193 unidades habitacionais, denominado Campinas "C4", no Município de Campinas/SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-09. Valor - R\$8.990.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 12-02-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente, com recomendações.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-021277/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Obragen Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos com subtrechos para restauração da pista e alargamento da ponte sobre o Rio Pinhal, situada no Km 12,80 da SP-157, no trecho do Km 3,990m ao Km 56,330m, nos municípios de Itapetininga, Guareí e Porangaba, com 52,340 Km de extensão - Lote 1 - trecho da estaca 199+10m à estaca 977, com 15,550 Km de extensão.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-10-10 e 10-03-11.

TC-021275/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Ellenco Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos com subtrechos para restauração da pista e alargamento da ponte sobre o Rio Pinhal, situada no Km 12,80 da SP-157, no trecho do Km 3,990m ao Km 56,330m, nos municípios de Itapetininga, Guareí e Porangaba, com 52,340 Km de extensão - Lote 3 - trecho da estaca 1717 à estaca 2773+15,681m, com 21,136 Km de extensão.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 21-10-10, 05-01-11 e 06-05-11.

TC-021617/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos com subtrechos para restauração da pista e alargamento da ponte sobre o Rio Pinhal, situada no Km 12,80 da SP-157, no trecho do Km 3,990m ao Km 56,330m, nos municípios de Itapetininga, Guareí e Porangaba, com 52,340 Km de extensão – Lote 2 – trecho da estaca 977 à estaca 1717, com 14,800 Km de extensão.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 16-12-10 e 05-01-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame.

TC-041012/026/10

**Conveniente:** Secretaria de Economia e Planejamento.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a revitalização da Avenida Acre, com intervenções ao longo de toda a Avenida, numa extensão de 2.210,22m, com início na Avenida D. Pedro I e término na Avenida Miguel Stéfano.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 27-06-08. Valor – R\$7.366.576,09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 09-02-11.

**Advogada:** Camila Cristina Murta.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendação.

TC-004355/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado da Habitação).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando à implementação do Programa Vila Dignidade no Município de Caraguatatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 09-02-10. Valor – R\$1.762.935,60.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame.

TC-032703/026/11

**Contratante:** Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Transkomby Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Felisa Moreno Gallego, Nelson Raposo de Mello Junior (Chefes de Gabinete) e Neiva Aparecida Doretto (Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, na proporção de: 1 (um) veículo do grupo A, 2 (dois) veículos do grupo B e 8 (oito) veículos do grupo S1, em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-01-09. Valor – R\$873.000,00. Termos de Aditamento firmados em 01-04-10, 10-09-10 e 04-07-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Eletrônico), o respectivo Contrato e os Termos Aditivos em exame.

TC-034206/026/11

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** MR Computer Informática Comércio e Importação Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 01-06-11.

**Homologação em:** Resolução de Diretoria em 24-08-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente) e Arnaldo Machado de Sousa (Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação).

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), instalação de software de gerenciamento, inventário, contabilização e devida manutenção, fornecimento de suprimentos e papel, destinados à impressão de documentos nas dependências do Metrô.



4ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-09-11. Valor – R\$3.051.432,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Eletrônico) e o Contrato em exame.

TC-034463/026/11

**Contratante:** Departamento Hidroviário – Secretaria Estadual de Logística e Transportes.

**Contratada:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** José Pinto Sampaio Junior (Diretor do Centro Administrativo).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Diretor do Departamento Hidroviário).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência técnica, assessoria e apoio tecnológico na elaboração de projetos, obras e serviços técnicos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-09-11. Valor – R\$6.243.228,20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato.

TC-000515/017/11

**Órgão Público Concessor:** Diretoria de Ensino - Região de São Joaquim da Barra - Secretaria de Estado da Educação.

**Entidades Beneficiárias:** Prefeitura Municipal de Aramina. Valor – R\$22.000,00. Prefeitura Municipal de Buritizal. Valor – R\$11.847,73. Prefeitura Municipal de Guará. Valor – R\$53.199,99. Prefeitura Municipal de Igarapava. Valor - R\$123.025,86. Prefeitura Municipal de Ipuã. Valor - R\$186.438,49. Prefeitura Municipal de Ituverava. Valor - R\$344.434,80. Prefeitura Municipal de Morro Agudo. Valor - R\$66.268,66. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga. Valor - R\$64.729,67. Prefeitura Municipal de Orlandia. Valor - R\$287.987,41. Prefeitura Municipal de Miguelópolis. Valor - R\$140.807,53. Prefeitura Municipal de Sales Oliveira. Valor – R\$42.600,00. Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra. Valor – R\$276.284,63.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

**Responsável:** Reni Selma Gomes Mazarão (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.619.624,77.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu regulares as prestações de contas apresentadas, quitando os responsáveis.

TC-038728/026/11

**Órgão Público Concessor:** Coordenadoria de Regiões de Saúde – Gabinete do Coordenador - Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho. Valor - R\$15.463,11. Centro de Controle e Invest. Imunológicas Dr. A.C. Corsini de Campinas. Valor - R\$15.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva. Valor - R\$33.617,92. Santa Casa e Maternidade de Panorama. Valor - R\$12.646,08. Federação das Santas Casas de Misericórdia – FEHOSP de São Paulo. – Valor - R\$1.539.470,03. Santa Casa de Misericórdia de Piratininga. Valor - R\$6.695,63. Fundação Pio XII de Barretos. Valor - R\$2.900.000,00. Fundação Doutor Amaral Carvalho de Jahu. Valor - R\$495.599,90. Santa Casa de Misericórdia de São Simão. Valor - R\$50.725,79. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu. Valor - R\$57.324,85. Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia. Valor - R\$7.671,47. Sociedade Beneficente de Cravinhos – Santa Casa. Valor - R\$15.083,70. Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível. Valor - R\$144.972,79. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada. Valor - R\$73.582,22. Irmandade da Santa Casa de Iacanga. Valor - R\$7.757,84. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio. Valor - R\$20.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Auriflama. Valor - R\$15.316,85. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina. Valor - R\$50.234,65. Hospital e Maternidade Beneficente de Charqueada. Valor - R\$14.909,87. Santa Casa de Guararema. Valor - R\$25.478,80. Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade D. Julieta Lyra de Itápolis. Valor - R\$100.000,00. Hospital Geral Dr. Francisco Tozzi – Santa Casa de Misericórdia da Estância de Águas de Lindóia. Valor - R\$15.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estiva Gerbi. Valor - R\$15.061,25. Hospital de Olhos Lions “Manoel Dante Buscardi” de Taquaritinga. Valor - R\$41.467,00. Casa de Caridade São Vicente de Paulo de Cajuru. Valor - R\$45.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga. Valor - R\$15.000,00. Casa de Saúde Bezerra de Menezes de Rio Claro. Valor - R\$24.240,00. Irmandade da Santa Casa Leonor Mendes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

Barros de Cardoso. Valor – R\$15.205,50. Irmandade de Misericórdia e Hospital Terra Roxa. Valor – R\$15.000,00. Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana de Botucatu. Valor – R\$33.264,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barretos. Valor – R\$15.037,37. Associação Pró-Reintegração Social da Criança de Sorocaba. Valor – R\$15.000,00. Fundação Maternidade Sinhá Junqueira – MATER de Ribeirão Preto. Valor – R\$15.789,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí. Valor – R\$15.190,85. Associação Casa da Esperança de Santos. Valor – R\$15.000,00. Hospital Caridade Padre Nicanor Menino de Torrinha. Valor R\$15.661,32. Irmandade da Santa Casa de Macatuba. Valor – R\$15.171,67. Santa Casa de Misericórdia de Piratininga. Valor – R\$15.000,00. Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio – Hospital Regional de Teodoro Sampaio. Valor – R\$15.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio. Valor – R\$19.440,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guarantã. Valor – R\$6.184,24. Santa Casa de Cândido Mota. Valor – R\$15.010,96. Fundação Padre Albino – Hospital Padre Albino de Catanduva. Valor - R\$404.498,44. Santa Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo de Boa Esperança do Sul. Valor – R\$10.151,36. Sociedade Assistencial Bandeirantes. Valor – R\$1.000.000,00.

**Responsáveis:** Marilsa da Silva e Silva (Diretora Técnica de Divisão II) e Luiz Maria Ramos Filho (Coordenador de Regiões de Saúde).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$7.412.924,46.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, quitando os responsáveis, com recomendações.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-005071/026/08

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 10-10-07.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 05-12-07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de remoção de veículos por guinchamento e apoio ao tráfego, nas rodovias sob jurisdição da DERSA.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 12-12-07. Valor – R\$9.750.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 25-03-09.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e Contrato nº 3753/2007, e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no disposto no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar pena de multa às autoridades que firmaram o Contrato, Srs. Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações), no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFESPs para cada um, em razão da infringência à Súmula nº 14 desta Corte de Contas.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal as providências adotadas, em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-005322/026/06

**Contratante:** Casa Civil.

**Contratada:** S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de todos os produtos, gêneros alimentícios, materiais e utensílios necessários à manutenção das copas, bem como a prestação de serviços de cozinha a ser efetuada no Palácio dos Bandeirantes (Sede da Casa Civil).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 05-11-10.



4ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo de Aditamento celebrado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, e a empresa S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda., e legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à Contratante.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-018419/026/11

**Representante:** Anderson Jacob - munícipe de Monte Mor.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Monte Mor.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas em licitações, contratos e aditamentos realizadas pela Prefeitura Municipal de Monte Mor.

**Advogados:** Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu julgar improcedente a Representação, com o conseqüente arquivamento dos autos.

TC-000520/009/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Contratada:** Mixcred Administradora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

**Objeto:** Administração e gerenciamento de cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais para servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 03-03-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame.

TC-025623/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.



**Contratada:** Construtora Maxfox Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de construção da Escola Municipal Antonia A. Delphina de Moraes, no Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-06-10. Valor – R\$4.306.236,25. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-09-10.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/10 e o Contrato nº 224/10, com recomendações.

TC-023974/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** San Diego Serviços e Manutenção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Agnaldo Beghini de Carvalho (Secretário Administração e Modernização Administrativa).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cloves da Silva (Secretário de Obras).

**Objeto:** Obras de revitalização e requalificação do Parque Municipal Estoril – Etapa I.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-06-11. Valor – R\$3.390.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 10.025/11 e o Contrato nº 122/11, de 21/06/11.

TC-002774/026/10

**Prefeitura Municipal:** Tupi Paulista.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** João Carlos Feracini.

**Acompanham:** TC-002774/126/10 e Expediente: TC-030695/026/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Antes de passar-se ao relato dos TCs-566/003/07 e 404/026/08 foi apregoada a presença do advogado da parte, Dr. Ocimar Aparecido Lucas, que havia requerido sustentação oral. Presente o defensor aos trabalhos da Primeira Câmara, após a leitura dos respectivos relatórios pelo Sr. Relator, o Dr. Ocimar Aparecido Lucas produziu defesa oral, que constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas, passando-se, em continuidade, à apreciação dos processos.

TC-000566/003/07

**Recorrente:** Clóvis Amaral Garcia - Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista e Omair Fagundes de Oliveira, objetivando a prestação de serviços de publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal.

**Responsáveis:** Clóvis Amaral Garcia e Ronaldo Salles Teixeira (Presidentes da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-08-08, que julgou irregulares a concorrência, contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ocimar Aparecido Lucas e Romeu Pinori Tafuri Junior.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, negou-lhe provimento.

TC-000404/026/08

**Recorrente:** Câmara Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista – Presidente da Câmara – João Carlos dos Santos Carvalho.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2008.

**Responsável:** João Carlos dos Santos Carvalho (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-06-11, que aplicou ao responsável pena de multa, no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

**Advogados:** Ocimar Aparecido Lucas, Romeu Pinori Taffuri Júnior e José Galileu de Mattos.

**Acompanha:** TC-000404/126/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, deu-lhe provimento para o fim de desconstituir a r. decisão recorrida e cancelar a multa imposta ao Sr. João Carlos dos Santos, devolvendo-se os autos ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

TC-002694/009/07

**Recorrente:** Ubirajara Roberto Mori - Ex-Prefeito do Município de Capela do Alto.

**Assunto:** Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Capela do Alto à Associação Cultural Comunitária Popular FM – Capela do Alto no exercício de 2006.

**Responsável:** Ubirajara Roberto Mori (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-03-10, que julgou irregular a concessão dos recursos, bem como sua aplicação, condenando a entidade beneficiária à devolução da importância recebida com os acréscimos legais e à suspensão para novos recebimentos até que se regularize sua situação perante este Tribunal, aplicando, ainda, multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Milton Flávio de A.C. Lautenschläger e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001813/009/06.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando a r. decisão recorrida, considerar regular a prestação de contas, retirando a multa e a pena de suspensão impostas, mas mantendo a ordem para que seja dada ciência da decisão ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-000863/013/08

**Recorrente:** Eduardo Antonio Teixeira Cotrim - Ex-Diretor Presidente do Progresso e Habitação de São Carlos S/A – PROHAB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

**Assunto:** Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pelo Progresso e Habitação de São Carlos S/A – PROHAB, no exercício de 2006.

**Responsável:** Eduardo Antonio Teixeira Cotrim (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-09, que julgou irregular a contratação por prazo determinado de Chefe do Setor de Administração e Informática, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-017910/026/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a multa imposta.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-008877/026/99

**Contratante:** SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá.

**Contratada:** Emparsanco S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Chaves Pires (Superintendente) e Álvaro Raposo de Rezende (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Execução dos serviços necessários para o detalhamento dos projetos executivos e execução das obras de implantação e substituição de rede de distribuição de água, execução de adutoras e linhas de recalque, reservatórios e elevatórias de água tratada compreendendo demolição e reconstrução dos pavimentos existentes, sistemas de esgotos e execução de obras do sistema de drenagem.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 17-12-98 e 01-10-03. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 22-09-07 e 22-09-09.

**Advogados:** Maria Gabriella Fogli Engelmann, Ivan Antonio Barbosa, Ana Paula Ribeiro Barbosa, Aline Aparecida David do Carmo e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo ao Sr. Superintendente do SAMA – Saneamento Ambiental do Município de Mauá o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Márcio Chaves Pires, então Superintendente do SAMA - Saneamento Ambiental do Município de Mauá, autoridade responsável pela assinatura dos aditamentos contratuais, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-039128/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Construtora Queiroz Galvão S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Farid Said Madi (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Farid Said Madi (Prefeito) e Rogério Lima Netto (Secretário Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-04-06. Valor – R\$8.212.181,70 Termos de Aditamento celebrados em 06-06-06 e 10-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada s no D.O.E. de 13-02-07, 23-12-09 e 19-09-08.

**Advogados:** Orestes Fernando Corssini Quércia, Camila Cristina Murta, Alexandre Augusto de Mello, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato emergencial, determinando a expedição dos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo o prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Prefeito Municipal de Guarujá informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, considerando a efetiva afronta ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, aplicar multa em valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Farid Said Maid, então Prefeito Municipal e autoridade responsável que ratificou a dispensa de licitação e firmou o contrato, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público para as providências cabíveis.

TC-001010/002/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Contratada:** Organização Social de Saúde - Organização Cristã de Ação Social - OCAS - Gerenciadora do Pronto Socorro e Hospital Nossa Senhora da Piedade.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antonio Marise e Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeitos).

**Objeto:** Administração e disponibilização de profissionais da saúde para atendimento médico aos pacientes do Sistema Único de Saúde nas dependências do Pronto Socorro e Hospital Nossa Senhora da Piedade, dentro da sua capacidade resolutive e operacional.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 12-05-08, 13-05-08, 24-11-08 e 26-01-09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-004211/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Contratada:** Auto Posto Kalymar Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Bururu Henrique Barjud (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustível automotivo (gasolina, álcool e óleo diesel).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-08-07. Valor - R\$1.406.259,61. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

Böttcher, publicada no D.O.E. de 23-01-10, e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 23-07-11.

**Advogados:** Roberto Martins Lallo, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Vanessa Cordeiro de Carvalho, Luis Fabiano Prado Freitas, Leandro Petrin e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Paulo Bururu Henrique Barjud, então Prefeito Municipal, autoridade responsável que homologou a licitação e assinou o respectivo contrato, por violação ao artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público para as providências cabíveis.

TC-021215/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** Lukarmona Comércio Representações Importações e Exportações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Aparecido Bressane (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de produtos tipo estocáveis destinados ao preparo da merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-05-09. Valor – R\$2.754.297,60.

**Advogados:** Cristiane Schiavo e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001120/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.



4ª s.o.1ªC

**Contratada:** IMPREJ Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Mário José Pustiglione Júnior (Secretário de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Recuperação de pavimentação asfáltica (tapa-buraco), em aproximadamente 125.000 metros quadrados do perímetro urbano do Município – lote 2, compreendendo as seguintes atividades: abertura, remoção de material, requadramento e limpeza do local, aplicação de bica corrida compactada, aplicação de imprimação ligante, aplicação de concreto betuminoso usinado a quente, compactado (estimado em 125.000m<sup>2</sup>).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-11. Valor – R\$3.363.395,00.

TC-001121/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Recuperação de pavimentação asfáltica (tapa-buraco), em aproximadamente 125.000 metros quadrados do perímetro urbano do Município – lote 1, compreendendo as seguintes atividades: abertura, remoção de material, requadramento e limpeza do local, aplicação de bica corrida compactada, aplicação de imprimação ligante, aplicação de concreto betuminoso usinado a quente, compactado (estimado em 125.000m<sup>2</sup>).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001120/009/11). Contrato celebrado em 04-07-11. Valor – R\$3.363.395,00.

TC-033613/026/10

**Representante:** Baddini & Baddini Consultoria e Assessoria Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 12/10, promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a contratação de duas empresas para a prestação de serviços de recuperação asfáltica – tapa-buraco.

**Advogados:** Marcelo Baddini e Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-001120/009/11) e os Contratos em exame, e improcedente a Representação (TC-033613/026/10).

TC-002537/003/11



4ª s.o.1ªC

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Entidades Beneficiárias:** AMARATI – Associação de Educação Terapêutica para Portadores de Lesões. Valor - R\$55.359,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí. Valor - R\$66.146,55. CIELO – Clínica Interdisciplinar Educacional de Louveira. Valor - R\$420.000,00. Fundação de Apoio a Tecnologia - FAT. Valor - R\$542.300,86.

**Responsável:** Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.083.806,41.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, quitando os responsáveis.

TC-036475/026/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

**Entidades Beneficiárias:** Abrigo à Velhice Allan Kardec. Valor – R\$24.200,00. Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade – ABAS. Valor – R\$108.269,00. Bloco Carnavalesco de Arrasto Esportivo e Cultural Unidos de Marechal Rondon. Valor - R\$10.000,00. Bloco de Enredo Mocidade Independente do Savoy. Valor – R\$10.000,00. Centro de Orientação aos Deficientes de Itanhaém – CODI. Valor - R\$39.600,00. Círculo dos Amigos dos Menores Patrulheiros de Itanhaém. Valor – R\$304.239,96. Grêmio Esportivo Recreativo e Cultural Sociedade Carnavalesca Libertação. Valor – R\$30.000,00. Grêmio Recreativo Cultural e Esportivo Escola de Samba Unidos do Gaivota. Valor – R\$30.000,00. Grêmio Recreativo Esportivo e Cultural Escola de Samba Unidos do Praião. Valor – R\$30.000,00. Grêmio Recreativo Esportivo e Escola de Samba Estrela do Mar. Valor – R\$30.000,00. Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Dragões do Oasis. Valor R\$10.000,00. Lar Espírita da Criança José de Anchieta. Valor R\$130.329,43. Liga das Entidades Carnavalescas de Itanhaém. Valor R\$10.000,00. Promoção Humana de Itanhaém. Valor – R\$7.158,50. Satélite Esporte Clube. Valor – R\$63.360,00. Sociedade Protetora dos Animais de Itanhaém – SPAI. Valor – R\$39.000,00.

**Responsável:** João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$876.156,89.

**Advogados:** Camila Cristina Murta e Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, quitando os responsáveis, com determinação à Prefeitura Municipal de Itanhaém, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002454/026/10

**Prefeitura Municipal:** Floreal.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Gilberto de Grande.

**Advogados:** Antonio Cezar Scalon e Milton Arvecir Lojudice.

**Acompanha:** TC-002454/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Floreal, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado ao processo, inclusive para que envide maiores esforços para reduzir a taxa de mortalidade da população jovem e o índice de mães adolescentes.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios distintos para tratar da Tomada de Preços nº 03/2010 e da Tomada de Preços nº 04/2010, assim como de autos próprios para tratar da aquisição de veículo de transporte escolar por intermédio de processo licitatório de outro órgão governamental, denominado "carona".

Determinou, ademais, seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta as constatações havidas nos horários de trabalho dos servidores do setor de saúde da municipalidade, devendo o ofício ser acompanhado de cópia de folhas dos autos, do anexo III e do relatório e voto.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório e voto ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em face do não cumprimento de horários de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2011, apontado pela equipe de Fiscalização, no tópico "Pessoal".

Antes de passar-se ao relato do TC-2475/026/10 foi apregoada a presença do Dr. Carlos Otávio Simões Araújo, advogado da parte. Presente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

aos trabalhos, Sua Senhoria declinou da oportunidade de sustentação oral, passou-se à apreciação do referido processo.

TC-002475/026/10

**Prefeitura Municipal:** Ipeúna.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Ildebran Prata.

**Advogado:** Carlos Otávio Simões Araújo.

**Acompanham:** TC-002475/126/10 e Expedientes: TC-000092/010/10, TC-000093/010/10 e TC-000497/010/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipeúna, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com expedição de ofício ao Órgão de Origem, à margem do Parecer, transmitindo-se recomendação, inclusive para que envide maiores esforços visando elevar as notas dos alunos que frequentam os anos iniciais do ensino fundamental e na área de saúde reduzir o índice de mães adolescentes; e determinação à Fiscalização responsável pelo próximo roteiro.

TC-002593/026/10

**Prefeitura Municipal:** Alvinlândia.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Elizeu Jesus Eleotério.

**Advogados:** Igor Vicente de Azevedo e Bruno Valverde Alves de Almeida.

**Acompanha:** TC-002593/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com expedição de ofício à Origem, à margem do Parecer, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive para que envide esforços visando elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos iniciais do ensino fundamental, e na área de saúde reduzir a taxa de mortalidade infantil e o índice de mães precoces; e determinação à Fiscalização responsável pelo próximo roteiro.

TC-002681/026/10

**Prefeitura Municipal:** Lucianópolis.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Ademir Mantovanelli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

**Acompanha:** TC-002681/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, exercício de 2010, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do Parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável pelo próximo roteiro.

TC-002707/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**Exercício:** 2010.

**Prefeitos:** Carlos Arruda Garms e Ediney Taveira Queiroz.

**Períodos:** (01-01-10 a 08-02-10) e (09-02-10 a 31-12-10).

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

**Acompanham:** TC-002707/126/10 e Expedientes: TC-011769/026/10 e TC-023620/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com expedição de ofício à Origem, à margem do Parecer, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive para que envie esforços visando melhorar as notas dos alunos que frequentam os anos finais do ensino fundamental e, na área de saúde, reduzir as taxas de mortalidade na infância, infantil, jovem e idosa e o índice de mães adolescentes.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para tratar da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2010.

TC-002755/026/10

**Prefeitura Municipal:** São Pedro do Turvo.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Roberto Carlos Di Bastiani.

**Advogado:** Placido dos Santos Cardoso.

**Acompanham:** TC-002755/126/10 e Expedientes: TC-000341/004/10, TC-037656/026/10 e TC-000266/004/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com expedição de ofício à Origem, à margem do Parecer, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive para que envide esforços visando recuperar as posições perdidas no “ranking”, relativo ao quesito escolaridade, e elevar ainda mais as notas dos alunos que frequentam os anos iniciais do ensino fundamental e, na área de saúde, reduzir as taxas de mortalidade jovem e idosa e o índice de mães adolescentes; e determinação à Fiscalização responsável pelo próximo roteiro, para instrução de processo específico para admissão de pessoal por tempo determinado, nos termos das Instruções da Casa.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta as constatações havidas no quadro de pessoal, devendo acompanhar o ofício cópia de fls. dos autos e do Anexo, assim como do relatório e voto.

TC-002955/026/10

**Prefeitura Municipal:** Taiaçu.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Antonio Rodrigues Caldeira.

**Acompanha:** TC-002955/126/10 e Expediente: TC-024211/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taiaçu, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive para que envide esforços para reduzir a taxa de mortalidade jovem no município.

Determinou, por fim, o desvinculamento do Expediente TC-24211/026/10, que passará a acompanhar o processo TC-810/013/11.

TC-003024/026/10

**Prefeitura Municipal:** Nova Castilho.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Roberto Lopes.

**Advogado:** Joaquim de Souza Neto.

**Acompanham:** TC-003024/126/10 e Expedientes: TC-032053/026/11 e TC-038518/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



4ª s.o.1ªC

Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com expedição de ofício à Origem, à margem do Parecer, transmitindo-se-lhe recomendações e determinação de formação de autos próprios distintos para tratar do Convite nº 01/2010 e do Convite nº 04/2010.

Determinou, por fim, seja oficiado o Ministério Público, tendo em conta as constatações havidas no quadro de pessoal, devendo acompanhar o ofício cópia de folhas dos autos e do Anexo II, assim como do relatório e voto.

TC-033507/026/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Luxor – Engenharia, Construções e Pavimentação Ltda., objetivando a construção de reservatório de água em concreto armado, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

**Responsável:** Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-05-09, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente.

**Advogados:** Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-001001/013/08

**Recorrente:** José Luiz Parella – Prefeito Municipal de Ibaté.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Cerqueira Torres Construções Terraplanagem e Pavimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços para pavimentação com piso intertravado no Bairro Jardim Cruzado II do município de Ibaté - SP.

**Responsável:** José Luiz Parella (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-02-10, que julgou irregulares o procedimento licitatório, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor equivalente a 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II da citada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

**Advogados:** Alessandro Magno de Melo Rosa, Emanuel Danieli da Silva e José Constante Robin.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-001272/004/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

**Contratada:** Jorgina de Fátima F. Reis – ME.

**Ordenador da Despesa:** José Carlos de Oliveira Martins (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho. Valor – R\$80.394,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 13-05-09.

**Advogado:** Juscelino Gazola.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa licitatória e as notas de empenho em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. José Carlos de Oliveira Martins, Prefeito, multa de valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFESPs, por afronta ao artigo 37, “caput”, e inciso XXI da Constituição Federal, e aos artigos 2º; 3º; 23, II, ‘b’; 24, II; 26 e 43, IV, todos da Lei Federal nº 8666/93, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, depois de esgotado o prazo recursal.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.



4ª s.o.1ªC

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao d. Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-002381/003/07

**Contratante:** CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde.

**Contratada:** Sansim Serviços Médicos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Capato (Presidente).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para gerenciamento dos plantões médicos e contratação de profissionais necessários ao atendimento das unidades médicas dos municípios consorciados e do Hospital e Maternidade "Humberto Piva".

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-02-07. Valor – R\$4.258.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 13-11-08.

**Advogado:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2006 e o Contrato nº 04/2007, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000142/010/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Le Barom Alimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Montesano Neto (Secretário Municipal da Educação).

**Objeto:** Fornecimento e preparo de alimentação escolar, com o fornecimento de gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e reposição de utensílios, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-12-09. Valor – R\$14.994.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



4ª s.o.1ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 08-06-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Cristina Mancuso Figueiredo Sacone e outros.

**Acompanham:** TC-027713/026/09 e TC-027760/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Presencial) e o Contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-009556/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** EPLAN Projetos e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras).

**Objeto:** Construção de equipamento educacional localizado na Rua Paulo Freire – Parque Continental 3 – Guarulhos – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-01-10. Valor – R\$3.122.084,85. Termo de Rescisão firmado em 26-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simao Bijos, em 13-05-10 e 18-07-11.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e diante de vasta jurisprudência citada, decidiu pelo arquivamento do presente processo, devendo, não obstante, a Prefeitura Municipal de Guarulhos juntar aos autos a necessária anulação do empenho.

TC-001781/026/10

**Câmara Municipal:** Bocaina.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Luiz Augusto Geraldi da Silva.

**Acompanha:** TC-001781/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Bocaina, exercício de 2010, com recomendações à atual Administração, dando-se quitação ao responsável, Sr. Luiz Augusto Geraldi da Silva, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002445/026/10

**Prefeitura Municipal:** Corumbataí.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Ivanir Franchin.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

**Acompanham:** TC-002445/126/10 e Expedientes: TC-000303/010/10, TC-000823/010/10 e TC-001802/010/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Corumbataí, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício, e arquivamento dos Expedientes que acompanham os autos.

Determinou, por fim, à Equipe de Fiscalização que acompanhe o recolhimento dos valores pagos a maior aos Agentes Políticos e, ainda, que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002949/026/10

**Prefeitura Municipal:** Sertãozinho.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Nério Garcia da Costa.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-002949/126/10 e Expedientes: TC-013478/026/11, TC-017786/026/11 e TC-020938/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª s.o.1ªC

e mediante ofício; arquivamento dos Expedientes que acompanham os autos; e determinação de abertura de termos contratuais para análise da matéria especificada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-024070/026/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Conel Construções Ltda., objetivando o registro de preços para execução dos serviços de manutenção corretiva e reformas diversas em unidades educacionais e operacionais da Secretaria de Educação do Município.

**Responsável:** Fuad Gabriel Chucre (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-11-09, que julgou irregulares a licitação e a decorrente ata de registro de preços, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Rodrigues de Oliveira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, visando seja mantida na íntegra a r. sentença combatida, que julgou irregulares a licitação e a decorrente Ata de Registro de Preços nº 01/06.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Antonio Carlos dos Santos**

**Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**

**Evelyn Moraes de Oliveira**

SDG-1/LANG